

Lei n. 339



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

*Sancionado em 22 de
de dezembro de 1955
João Fernandes Filho*

N.
Assunto
Serviço

Lei nº 339

Lei nº 339 de 22 de dezembro de 1955

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a realizar um empréstimo no valor de Cr\$500,000,00 (quinhentos mil cruzeiros), que será liquidado com a arrecadação do 1º (primeiro) trimestre do ano próximo vindouro.

Art. 2º - O prazo da operação de crédito de que trata o artigo precedente, será de cento e vinte dias, destinando-se o líquido da mesma ao pagamento dos vencimentos e salários do Pessoal da Municipalidade referentes ao mês em curso, bem como do "Abono de Natal" e de outras despesas de caráter urgente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 1955.

Tufy Haddad

Dr. Tufy Haddad - Presidente.

Cristovao Fernandes Filho

Cristovao Fernandes Filho - Secretário.

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 340

Aumenta os vencimentos e salários do Funcionalismo Municipal

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

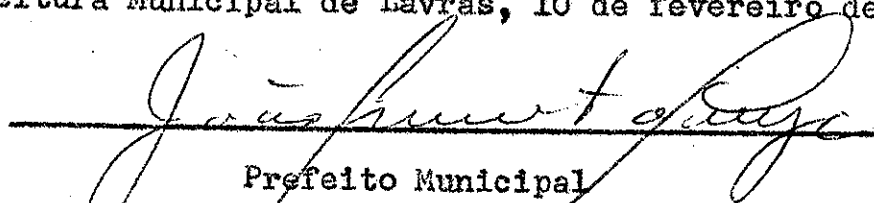
Art. 1º - A contar de 1º (primeiro) de fevereiro do corrente ano, os vencimentos e salários ora percebidos pelos funcionários, professores e operários da Prefeitura Municipal de Lavras, serão majorados em 10% (dez por cento).

Art. 2º - Aplica-se ao Pessoal Inativo o disposto no artigo precedente, determinando-se, para fiel cumprimento da presente lei, neste exercício, uma suplementação às respectivas dotações orçamentárias, no valor total de cr\$ 226.749,60 (duzentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos), cuja inclusão nos orçamentos do Município, a partir do de 1957, fica, desde já, autorizada.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 10 de fevereiro de 1956.



Prefeito Municipal



Secretário da Prefeitura